



Centro Educacional Peres Guimarães

Rua São Benedito, n.º 594 - VL. N. Sra. Aparecida
Boituva - SP - Fones (15) 33634523- 99786 1986

CPG Centro Educacional Ltda – ME

CNPJ nº 22.961.273/0001-35 – Ensino

Médio

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ENSINO MÉDIO - 2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, o **CPG CENTRO EDUCACIONAL LTDA - ME**, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob n.º 22.961.273/0001-35, entidade mantenedora do Centro Educacional Peres Guimarães, com sede à R. São Benedito, 594, VL. N. Sra. Aparecida, SP, doravante denominada Escola, neste ato representada pelo seu representante legal e de outro lado o responsável pelo aluno, qualificado findo este instrumento, doravante denominado Contratante têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - O presente contrato é celebrado sob a égide dos Artigos 206, incisos II e III, 209, 150, inciso VI, letra “C” e 195, § 7º da Constituição Federal, e considerando o previsto na Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro, nos termos da Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória n.º 2.173-24 de 23 de agosto de 2001, sendo certo que os valores avençados neste instrumento são os resultantes da circular de confirmação 285/22 divulgada em 12/09/2022, com a aplicação dos critérios nela constantes, e de conhecimento prévio do contratante, nos termos da Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 e que faz parte integrante do presente.

Cláusula 2ª. - A Escola se obriga a ministrar ensino através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar no período de janeiro a dezembro de 2.023.

Parágrafo único- A Escola tem sua proposta orientada para os seguintes objetivos:

* Formar o educando para a cidadania, de forma integral (direitos e deveres); para a responsabilidade da preservação do meio ambiente; para a idoneidade, a ética e a caridade para com seus semelhantes e todos os seres vivos do planeta;

* Desenvolver a capacidade de aprender; de buscar a informação necessária e/ou desejada em fontes diversas; de analisar e sintetizar; de redigir ou argumentar oralmente com coerência utilizando-se da gramática adequada; de raciocinar dentro da lógica matemática aplicando-a na resolução de problemas cotidianos; desenvolver a autonomia de pensamento e o protagonismo.

Cláusula 3ª. - As aulas serão ministradas nas salas de aula, em locais em que a Escola indicar ou em ensino híbrido, tendo em vista a natureza do conteúdo, as habilidades a serem desenvolvidas e da técnica pedagógica que se fizer necessária.

Parágrafo único - Fica ciente o Contratante, que em caso de decretação de estado de calamidade pública, reconhecido pelos órgãos governamentais, ou alguma situação excepcional, que resulte em suspensão das aulas e atividades escolares de forma presencial, poderá a Contratada, disponibilizar a sua metodologia de ensino de maneira remota, através de recursos tecnológicos em substituição às aulas presenciais, sob supervisão da direção e coordenação escolar. As aulas poderão ser síncronas (em tempo real) ou assíncronas (sem interação em tempo real), respeitando os conteúdos programados, conforme o Plano Escolar.

Cláusula 4ª - A configuração formal do ato de matrícula se procede pelo preenchimento do formulário próprio fornecido pela Escola denominado “requerimento de matrícula” e “ficha de informações do aluno”, que desde já, fica fazendo parte integrante deste contrato.

Parágrafo 1ª - O requerimento de matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento pelo Diretor após certificação pela tesouraria de que o contratante esteja quite com suas obrigações financeiras previstas para pagamento no ato da matrícula.

Parágrafo 2º - O presente contrato somente terá validade com o deferimento expresso e da formal matrícula.

Cláusula 5ª. - É de inteira responsabilidade da Escola o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere a marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo o seu exclusivo critério, sem ingerência do Contratante.

Cláusula 6ª. - Ao firmar o presente, o Contratante submete-se ao Regimento Escolar e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente a matéria, inclusive o Plano Escolar aprovado, onde também encontram-se expressas as normas de condutas e conseqüentes sanções.

Cláusula 7ª. - Como contraprestação pela prestação dos serviços prestados e a serem prestados e referentes ao período letivo de janeiro a dezembro de 2.023, conforme previsto na Cláusula 2ª, será a anuidade encontrada na forma estabelecida na cláusula 8ª e seus parágrafos.

Cláusula 8ª. - O PREÇO DA ANUIDADE É:

Ensino Médio R\$ 19.336,20

e será pago em 13 parcelas iguais, com desconto até a data do vencimento, vencendo a 1ª no ato da matrícula, e as demais todo 5º (quinto) dia útil de cada mês, de janeiro a dezembro, conforme descrito abaixo:

Ensino Médio R\$ 1.274,70

Parágrafo 1º - É facultado ao Contratante a divisão da anuidade, acima estabelecida, em até 13 parcelas mensais, nos termos da Lei n.º 9.870/99.

Parágrafo 2º - A escola poderá estabelecer descontos diferenciados a irmãos, concursados, menores aprendiz ou por análise financeira, sempre de acordo com o fluxo financeiro do Colégio, disponibilidade de vagas e em função da análise da situação exposta e devidamente fundamentada.

Parágrafo 3º - A manutenção do desconto está condicionada as boas condutas e ao bom rendimento escolar do aluno. O rompimento de regras, bem como o baixo rendimento em provas, falta de tarefas e trabalhos poderá acarretar a perda do desconto.

Parágrafo 4º - Os descontos concedidos só terão validade até o vencimento acordado na cláusula 8ª (5º dia útil). O PAGAMENTO EM ATRASO ACARRETERÁ A PERDA DO DESCONTO.

Parágrafo 5º - Em caso de matrícula a destempo, serão feitos os pagamentos das parcelas já vencidas no ato da matrícula, e uma vez aceitando-a, a escola oferecerá ao aluno a recuperação das disciplinas e conteúdos administrados anteriormente na série matriculada.

Parágrafo 6º - Em caso da desistência da vaga, após a celebração deste contrato, será devolvido apenas 50% dos valores pagos a título de matrícula, caso a desistência se dê antes do início do ano letivo. Após o início, não serão devolvidos quaisquer valores.

Parágrafo 7º - Caso o aluno saia antes do término do ano letivo, independentemente do motivo, deverá efetuar o pagamento do Projeto do Pleno Digital R\$ 331,00 (trezentos e trinta um reais) e material didático (SAE Digital) integralmente, conforme CIR. 285/22 editada em 12/09/2022, pois são materiais anuais, contratados de terceiros. Caso já o tenham quitados, não serão devolvidos nenhum valor.

Cláusula 9ª - Os valores da contraprestação previstos nas cláusulas anteriores incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes e da programação anual, distribuição de classe, classificação de alunos e carga horária constante do Plano Escolar.

Parágrafo 1º - Os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço, pela Escola.

Parágrafo 2º - NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NESTE CONTRATO os serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, as segundas chamadas de prova ou exame, a segunda via de documentos, o uniforme, a alimentação e o material didático de uso individual do aluno.

Cláusula 10ª. - Considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente, com previsão de início da prestação dos serviços em janeiro de 2023, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

Parágrafo 1º - Fica assegurada a possibilidade de alteração de valores da anuidade escolar, de modo a

preservar o equilíbrio contratual no caso de alteração da equação econômico-financeira do presente instrumento, caracterizado pelo caso fortuito e força maior.

Parágrafo 2º - Eventual necessidade de alteração de valores somente poderá ocorrer se justificada e formalmente comunicada.

Parágrafo 3º - Caso o Contratante não concorde expressamente em aderir à alteração de valores a tempo e modo, o presente contrato perderá sua eficácia e será rescindido, não cabendo multas ou pagamento do mês de alteração.

Cláusula 11ª. - O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao Contratante.

Parágrafo 1º - A suspensão ou interrupção do pagamento das mensalidades escolares só ocorrerá por expressa e escrita comunicação, com antecedência de 30 dias da rescisão contratual pelo Contratante, devidamente protocolada, observado o disposto na cláusula 13º.

Parágrafo 2º- Em caso de inadimplência a Escola poderá optar:

I - Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês da efetivação, declarado judicialmente.

II - Pela emissão de letra de câmbio ou nota promissória, desde já autorizada, pelo valor da(s) parcela(s) vencida(s) **com o valor integral, sem descontos, (valor da anuidade dividido por 13 parcelas)** e apresentado para aceite na forma do capítulo III da Lei Uniforme, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 54/64, art. 21 e seguintes, conforme previsão do artigo 7º do Código de Defesa do Consumidor.

III - Independentemente da adoção das medidas acima, poderá contratar empresa especializada para proceder a cobrança do débito de forma amigável e ou judicial, cabendo ao Contratante arcar com as despesas e honorários advocatícios decorrentes.

Cláusula 12ª - Tem ciência, neste ato, o Contratante que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente desse contrato por 30 dias ou mais, poderá ser este fato comunicado ao Cadastro de Consumidor legalmente existente para registro nos termos do Artigo 43 § 2º da Lei 8.078 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Cláusula 13ª. - O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a - Pelo aluno e/ou responsável:

I - Por desistência formal.

II - Por transferência formal.

b - Pela Escola:

I - Por desligamento nos termos do Regimento Escolar.

Parágrafo 1º - Em todos os casos fica o Contratante obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes e corrigidos.

Parágrafo 2º - Caso o mês da rescisão do contrato ocorra em junho ou em novembro, o contratante pagará o mês subsequente, julho ou dezembro respectivamente.

Cláusula 14ª – Em caso de separação conjugal do Contratante, a Contratada deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como a quem coube a guarda, e as demais informações complementares sobre a retirada do aluno da Escola, sem prejuízo do disposto no inciso VII do artigo 12 da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 12013, de 06/08/2009.

Cláusula 15ª - Fica fazendo parte integrante do presente contrato a circular referida na cláusula 1ª, o regimento escolar e a proposta pedagógica (Plano Escolar).

Clausula 16ª – A escola, livre de quaisquer ônus para com o contratante/aluno, poderá utilizar-se da sua imagem para fins exclusivos de divulgação da escola e suas atividades podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto a internet, jornais, e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral

ou aos bons costumes ou à ordem pública.

Cláusula 17ª – É de inteira responsabilidade da Contratante a informação à Contratada sobre eventuais sintomas da Covid-19 ou de outra infectocontagiosa, e a observância da quarentena nos casos necessários, além da obrigatoriedade no seguimento das medidas de segurança determinadas pelos órgãos da saúde, quando couber.

Cláusula 18ª - É obrigatório o uso completo do uniforme escolar por parte do aluno; **portar e usar de forma preestabelecida os EPIs indicados**, bem como a aquisição de todo o material escolar individual exigido, e 1 (um) pacote de 500 folhas de sulfite para o Ensino Médio, livros paradidáticos, Materiais pedagógicos, materiais para artes, ou qualquer outro material que se fizer necessário a aprendizagem, dentro dos parâmetros escolares.

Cláusula 19ª – O Contratante autoriza o uso da sua imagem e voz durante as atividades desenvolvidas através das aulas remotas, bem como de sua participação em outras atividades pedagógicas não presenciais, por meio tecnológico, junto à escola.

Parágrafo Único – As imagens captadas durante o desenvolvimento das atividades remotas, são de exclusiva responsabilidade dos Contratantes, inclusive, as imagens que não tenham conteúdo pedagógico e que possam caracterizar crimes digitais.

Cláusula 20ª – O Contratante autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive os dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, informados por ocasião da matrícula, inclusive a transmissão aos órgãos públicos de Educação (Municipal, Estadual ou Federal), segundo a exigência legal que a Contratada deve cumprir junto a esses órgãos, bem como ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, quando este solicitar suas informações, para fins estatísticos.

Parágrafo 1º – A Contratada utilizará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger todos os dados informados pelo Contratante.

Parágrafo 2º. O(A) Contratante autoriza a Contratada a ceder os dados descritos no caput deste artigo a outras empresas do mesmo grupo empresarial desta, assim como a parceiros terceiros, incluindo, mas não se limitando, a empresas de cobrança, com as mesmas finalidades descritas acima e outras, a estas, afins.

Cláusula 21ª – O Contratante fica ciente, ainda que a Contratada não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

Cláusula 22ª – O Horário de aula do período da manhã é das 07:30 as 12:20, salvo em caso de decretação de estado de calamidade pública, reconhecido pelos órgãos governamentais, ou alguma situação excepcional, que resulte em suspensão das aulas e atividades escolares de forma presencial. Para o Ensino Médio, em um dia por semana, haverá duas aulas de educação física, logo após ao período de aulas já citado, havendo um intervalo de 20 minutos para seu início.

Parágrafo 1º – Poderá haver, em alguns dias, em caráter obrigatório, regular ou irregularmente, aulas no período extra.

Parágrafo 2º - Poderá haver aulas dos itinerários formativos ou da Formação Geral Básica em modelo híbrido, regular ou irregularmente.

Cláusula 23ª - Não é permitido fumar ou fazer uso de quaisquer outras drogas (lícitas ou ilícitas) nas dependências ou imediações do Colégio.

Cláusula 24ª – Saídas Antecipadas: por medida de segurança os pais devem informar pessoalmente ou por escrito, na Secretaria do Colégio, quando seus filhos necessitarem sair antes do término das aulas. Demais casos serão analisados, conforme a ocorrência.

Cláusula 25ª - O contratante deverá ressarcir a contratada por todo e qualquer dano causado pelo aluno ao estabelecimento de ensino.

Cláusula 26ª – Ficam desde já avisados que as salas de aulas, corredores e dependências do Colégio contam

com câmeras de filmagem com arquivo de até 15 dias.

Cláusula 27^a - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

Cláusula 28^a - Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Cidade de Boituva. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

Boituva, _____ de _____ de _____

**Pai e/ou Responsável
Contratante**

**Mantenedora
Contratada**

Aluno: _____ Série: _____

Qualificação do Pai e/ou Responsável (CONTRATANTE)

Nome: _____

Endereço _____ n.º _____

Filiação: _____ e _____

R.G.: _____ C.P.F.: _____ Nasc. ____/____/____

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

R.G. _____ **RG.** _____